P O R T A R I A n° 001/2024 – PE 040ª ZE

EMENTA: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de abuso de poder político na confecção de material publicitário exaltando os feitos do governo de Cláudio Mannarino e de eventual conduta vedada prevista no art. 73, inciso II e IV da Lei 9.504/97. Colheita de informações e documentos visando a formação de *opinio* acerca dos fatos noticiados.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela **Promotora de Justiça Eleitoral** subscritora do presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê, no art. 14, §9º, a necessidade de proteção da normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico e o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta;

CONSIDERANDO que o reconhecimento da prática de abuso de poder político por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado enseja a inelegibilidade prevista no art. 1º, inciso I, alínea h, da Lei Complementar nº 64/90, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado, a teor do art. 22, inciso XIV da mesma Lei;

CONSIDERANDO que a interferência do poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade, em desfavor da liberdade do voto, serão coibidos e punidos, consoante disposição do art. 237 do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que a Lei 9.504/97 tipificou condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais, impondo sanções;

CONSIDERANDO a notícia de fato encaminhada por meio da Ouvidoria do MPRJ (MPRJ 2024.00670580), que relata possível prática de abuso de poder político e de conduta vedada consistente na elaboração, publicação e distribuição de material publicitário impresso

exaltando os feitos do governo do atual prefeito de Comendador Levy Gasparian, Cláudio Mannarino, para autopromoção da gestão pública municipal;

RESOLVE, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020 e art. 58 da Portaria Conjunta PGR/PGE 01/2019, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados no expediente MPRJ nº 2024.000670580.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. Oficie-se ao Município de Comendador Levy Gasparian, com cópia da cartilha noticiada, requisitando, no prazo de 05 dias:
   a. Cópia integral do processo administrativo instaurado para definir a elaboração e realização da publicação, bem como do eventual processo de licitação para contratação de empresa para confecção do material, caso não tenha sido elaborado diretamente pela municipalidade;
   b. Indicação clara e precisa de todos os profissionais responsáveis pela elaboração, produção e distribuição do material impugnado;
   c. Indicação clara e precisa da tiragem do material publicitário impugnado, bem como de todos os pontos nos quais foi distribuído;
   d. Indicação clara e precisa das fontes de custeio para produção do material publicitário;
   e. O recolhimento imediato de todo o material produzido e distribuído, comprovando-se a medida ao Ministério Público de forma documental e mediante levantamentos fotográficos;
2. Notifique-se o prefeito de Comendador Levy Gasparian, Cláudio Mannarino, pessoalmente, via OMP, remetendo cópia do material publicitário impugnado e solicitando informações, no prazo de 05 dias;
3. Registre-se o presente no MGP e em livro próprio;
4. Afixe-se cópia da presente Portaria, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, em local próprio, tão logo possível;

5. Encaminhe-se cópia digitalizada da presente para o CAO Eleitoral para ciência e registro.

Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

Três Rios, 16 de julho de 2024.

GABRIELA DA COSTA LOPES:04899189648
Assinado de forma digital por GABRIELA DA COSTA LOPES:04899189648
Dados: 2024.07.16 14:11:42 -03'00'

GABRIELA DA COSTA LOPES
Promotora de Justiça